



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A REATIVAÇÃO DO CLUBE, JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA, REFORMA DE ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO SÃO GABRIEL ESPORTE CLUBE

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, as oito horas reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, Rua dos Canários, 1519 – Jardim Gramado São Gabriel do Oeste - MS os interessados reativação e eleição e posse do São Gabriel Esporte Clube, além da reforma do estatuto e troca de endereço, para deliberarem sobre a pauta constante do edital publicado na página 251 em 05.05.2023 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 11.147 com o seguinte texto: “*Edital de convocação para reativação do clube, justificação de ausência de eleição de diretoria, reforma de estatuto e eleição e posse de Diretoria e Conselho Fiscal do São Gabriel Esporte Clube*”. Ficam convocadas as pessoas interessadas, ex-diretores e sócios do São Gabriel Esporte Clube, inscrito no CNPJ 09.298.230/0001-53, fundado em 08.01.2008, para a Assembleia Geral para reativação do clube, justificação de ausência de eleição de diretoria, reforma de estatuto e eleição e posse de Diretoria e Conselho Fiscal a reunirem-se no dia 19.05.2023 as 8 horas na Rua dos Canários, nº 1519, Bairro Jardim Gramado, Cidade de São Gabriel do Oeste - MS em primeira chamada com a maioria dos associados e 30 minutos após com qualquer número. Poderão fazer parte da Diretoria qualquer cidadão brasileiro, maior de 21 anos e que não esteja condenado pela justiça em processo transitado e julgado. Os interessados em fazer parte da diretoria poderão registrar as chapas na hora da assembleia.” Após a primeira verificação de presença, verificado o quórum necessário, foram indicados para assumir a direção dos trabalhos o Sr. Josimar Cordeiro de Souza e para secretariar de forma Adhoc a Sra. Luciana Aparecida Neves. Inicialmente foi exposto a necessidade de justificar a não realização de eleições no período de 2012 a 2023 conforme previsto em estatuto. Destacou o presidente da reunião, que durante este período houve a suspensão das atividades da entidade, e que a Diretoria agiu de boa fé e absteve-se da prática de atos administrativos após o término do mandato. A presente justificação foi submetida à apreciação da Assembleia, foram convalidados e ratificados por todos os associados presentes. O presidente da Assembleia ressaltou que será apresentado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Seguindo a pauta do edital de convocação, tendo em vista a mudança da legislação e para atender essa nova ordem legal, seria necessária a adequação estatutária. Em seguida foi apresentado o estatuto da Associação, que lido foi aprovado pelos presentes e segue transcrito abaixo: ESTATUTO DO SÃO GABRIEL ESPORTE CLUBE - CAPITULO I - Da Denominação – Fundação – Sede e Fins - Art. 1º - O São Gabriel Esporte Clube, com sede a Rua dos Canários, 1519 – Jardim Gramado, cidade de São Gabriel do Oeste - Estado de Mato Grosso do Sul, com CNPJ 09.298.230/0001-53, fundado em 08.01.2008 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de direito privado e de prática social, cultural e desportiva, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável à espécie, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em números ilimitados, têm por finalidade: a) Difundir e praticar o esporte profissional e amador em suas várias manifestações; b) Proporcionar aos seus associados, dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo e cívico-social; c) Organizar, ao lado do esporte não profissional, paradesportivo (Paralímpico) e social observados a legislação em vigor; d) Filiar-se às entidades dirigentes dos desportos na área de sua jurisdição; e) Obrigar-se a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, Deliberações e de entidades a que estiver filiado e órgão



público superior. f) Difundir e praticar o esporte amador para pessoas portadoras de necessidades especiais em suas várias manifestações. g) Desenvolver ações de relevâncias públicas e sociais, com objetivo de integração e desenvolvimento das atividades de cidadania e humanismo. CAPITULO II - Da Organização - Art. 2º - A Associação será regida por este Estatuto, tendo como poderes diretos; a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; CAPITULO III - Do Quadro Social - da Categoria dos Sócios - Art. 3º - O quadro social será constituído das seguintes categorias de sócios: a) Beneméritos; b) Honorários; c) Contribuintes; d) Proprietários; e) Atletas. Parágrafo Único - as condições de cada grupo social serão tratadas em regimento próprio. Art. 4º - São considerados dependentes dos Sócios Proprietários possuidores de títulos familiares: a) Cônjuge; b) Os filhos com idade até dezoito (18) anos; c) As filhas enquanto forem solteiras. Art. 5º - Os Títulos de Sócios Proprietários serão nominativos e transmissíveis por atos inter-vivos e causa mortis. Art. 6º - O Sócio Proprietário que não possuir herdeiros, poderá, com anuência da Diretoria, legar título a outro. Parágrafo Único: No caso de o Sócio não ter deixado testamento, dispondo do título, este reverterá ao Clube. Da Admissão e Readmissão. Art. 7º - São condições para ser sócio do Clube. I) Gozar de boa conduta; II) Possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de dezoito (18) anos; III) Assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina. Dos Direitos dos Sócios. Art. 8º - São direitos dos Associados: I) - Frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas; II - Tomar parte nas Assembléias Gerais; III - Votar e ser votado, desde que maior de dezoito (18) anos; IV - Convidar pessoas amigas, mediante autorização da Diretoria para visitar as dependências da Associação; III - Achando-se quites com os cofres, sociais, solicitar a sua exoneração do quadro social; IV - Propor a admissão de novos sócios. Parágrafo Único: Os Sócios que exercerem funções remuneradas, no Clube, não poderão exercer cargos de Diretoria. Das Obrigações dos Sócios. Art. 9º - São deveres dos Associados: I) - Respeitar o presente Estatuto; II) - Pagar pontualmente as mensalidades; III) - Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade de social; IV) - Comparecer às Assembléia Gerais; V) - Acatar os Membros da Diretoria e os demais órgãos do Clube, respeitando seus funcionários e cumprindo suas determinações; VI) - Acatar e respeitar as autoridades desportivas a que o Clube for filiado. Das Penalidades. Art. 10 - Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou regulamento interno, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes: a) Advertência por escrito; b) Multa; c) Suspensão até um (1) ano; d) Desligamento; e) Eliminação. Art. 11 - Caberá a advertência por escrito, sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade. Art. 12 - Incorrerá na pena de multa, sem prejuízo de outra cabível no caso, o Associado que causar danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio. Art. 13 - Incorrerá na pena de suspensão o sócio que: a) Reincidir em infração já punida com advertência escrita; b) Atentar contra o conceito público da Sociedade, seja por ação ou emissão; c) Promover discórdia entre os Associados atentando contra a disciplina social; d) Fazer declarações falsas ou usar de má fé em proposta de admissão de sócios; e) Faltar com o devido respeito a qualquer Membro da Diretoria e outros Órgãos do Clube, no exercício de seus mandatos, bem como seus representantes regularmente autorizados. Art. 14 - Incorrerá na pena de desligamento do Quadro Social, o Sócio que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para o Clube por mais de noventa (90) dias a contar do respectivo vencimento. Art. 15 - É possível da pena de eliminação, o sócio que: a) For condenada a pena de reclusão por sentença transitada em julgamento; b) Reincidir em infrações já punida com suspensão se a falta for considerada grave. Art. 16 - O Sócio eliminado por força da letra "b" do artigo anterior, poderá em qualquer tempo, requerer a sua readmissão. Art. 17 - Excluindo-se a pena de advertência, a aplicação das demais



penas e da competência exclusiva da Diretoria, de acordo com a solicitação dos Departamentos. Dos Recursos. Art. 18 – Das penalidades aplicadas pela Diretoria, cabe a Assembléia Geral julgá-las. Parágrafo Único: O prazo para interposição de recursos é de dez (10) dias, contados da data em que o Associado tomou conhecimento do ato em que foi punido. Art. 19 – Os recursos em geral serão entregues na Secretaria do Clube, contra recibo, onde serão instruídos, e, a seguir entregues ao Presidente para este o encaminhar ao Assembléia Geral. CAPÍTULO IV - Da representação do Clube - Art. 20 – A representação jurídica do Clube será exercida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal quando em exercício. Art. 21 – O Clube manterá representante junto às entidades onde estiver filiado indicado pelo presidente. Parágrafo Único - O número desses representantes será determinado pela própria entidade, porém, a sua designação caberá ao Presidente do Clube. CAPÍTULO V - Dos Poderes Diretivos - Seção I – da Assembléia Geral – Constituição - Art. 22 – A Assembléia Geral é o órgão soberano e será constituída pelos Associados maiores de dezoito (18) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Parágrafo 1º - Cada associado terá direito a 1(um) voto. Art. 23 – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias, em primeira convocação, com maioria dos Sócios ou 30 minutos após com qualquer número de associados, contendo a pauta da mesma. Essa convocação se dará por meio de edital publicado em meio (veículo) de comunicação que atinjam da melhor forma o associado, podendo ser por meio digital. Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral é competência exclusiva do Presidente do Clube. Parágrafo 1º: - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Clube, por iniciativa própria ou por solicitação, do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Das Reuniões - Art. 25 – A Assembléia Geral reunir-se-á: a) Ordinariamente de quatro (4) em quatro (4) anos, na segunda quinzena do mês de maio para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma determinada por este Estatuto. b) Ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento da prestação de contas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. c) Extraordinariamente, sempre que ocorrer um fato de relevância e devidamente convocada. Art. 26 – Nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a presidência ao Presidente do Clube ou ao Vice-Presidente, não tendo estes direitos de voto. Parágrafo Único: Na falta de ambos, a própria Assembléia indicará quem deve presidi-la. Art. 27 – As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente o qual exporá os motivos da reunião e convidará um sócio para secretariar a reunião. Art. 28 – Nos casos em que houver votação por escrutínio secreto, o Presidente indicará também outros dois sócios os quais deverão funcionar como escrutinadores, sendo a chamada em ordem das assinaturas no livro de presença. Parágrafo Único: É vedado o voto por procuração. Art. 29 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um secretário, indicado pelo Presidente. Parágrafo Único - A Ata deverá conter assinatura do Presidente, do secretário e escrutinadores, caso tenha havido, eleição. Art. 30 – As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema da aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto. Art. 31 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral: a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) Deliberar quanto à extinção da entidade; c) Referendar deliberações da Diretoria sobre a aquisição, alienação de bens imóveis. Art. 32 – Nas eleições para novos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, imediatamente após a apuração, o Presidente proclama os eleitos, dando-lhes posse. Parágrafo Único: Em caso de empate entre os concorrentes, será declarado vencedor o de maior idade. Art. 33 – O mandato dos novos Diretores e Conselheiros será de quatro (4) anos. Art. 34– É permitida



a reeleição da Diretoria e do Conselho Fiscal quantas forem as vezes que os associados lhe imputarem essa condição. Da Competência - Art. 35 – Compete a Assembléia Geral, além de outras atribuições previstas por este Estatuto: a) Eleger o Presidente e vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Esportivo do clube e o Conselho Fiscal; b) Deliberar sobre qualquer reforma do Estatuto; c) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria; e) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos; f) Intervir na administração geral da associação quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos dos Membros dos Órgãos, desde que os interesses da Associação exijam; g) Demitir a pedido e licenciar o Presidente do Clube, vice-presidente, Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando por tempo superior a quinze (15) dias e inferior a noventa (90) dias; a) Deliberar sobre transações, compra e venda de bens do Clube ou constituições de ônus sobre os mesmos bens, como sobre operações de créditos que não ultrapassem as possibilidades do Clube; b) Autorizar a emissão de títulos de Sócios Proprietários; c) Conhecer e julgar os casos de eliminação de sócios; d) Elaborar o regimento interno; e) Votar o orçamento do Clube. Parágrafo Único: Além dos assuntos enumerados neste artigo e atribuições existentes neste Estatuto, poderá a Assembléia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube. Art. 36 – Vagando-se qualquer cargo, cujo preenchimento é de competência da assembléia Geral está será convocada de forma extraordinária para a complementação do mandato. Seção II – Do Conselho Fiscal - Art. 37 – O Conselho Fiscal é composto de três Membros efetivos, e mais dois Suplentes eleitos pela Assembléia Geral entre os Associados. Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal além do outras atribuições existentes neste Estatuto: a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes; b) Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo; c) Opinar sobre a cobertura de crédito adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos da compensação; d) Dar parecer sobre o projeto do orçamento; e) Denunciar à Assembléia Geral, falha administrativa ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas que devem ser tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; f) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente; g) Não poderá ser Membro do Órgão Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da respectiva entidade desportiva. Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Diretoria, de qualquer de seus Membros. Art. 40 – Na primeira reunião após a eleição, o Conselho Fiscal deverá eleger entre seus pares o Presidente. Parágrafo Único: O Presidente indicará substituto dos conselheiros em suas ausências ou impedimentos. Seção III – Da Diretoria - Art. 41 – O Clube será administrado por uma Diretoria, poder executivo composto de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro; e) Diretor Esportivo. Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-presidente além do Secretário, Tesoureiro e Diretor Esportivo serão eleitos pela Assembléia Geral na forma de Estatuto, não sendo permitido a remuneração. Os demais Membros, da escolha do Presidente, o qual poderá inclusive dentro das necessidades da Associação, nomear outros Diretores. Art. 42 – O Presidente da Diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente. Art. 43 – Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, será ocupado pelo Vice-presidente, até que a Assembléia Geral proceda à nova eleição. Parágrafo Único: Ocorrendo a vaga e faltando menos de sessenta (60) dias para o término do mandato, o mesmo será completado pelo vice-presidente. Art. 44 – Qualquer Membro da Diretoria que for substituído deverá entregar ao substituto, mediante recebimento, todos os bens documentos que mantiver em seu poder, bem como prestar as respectivas contas à autoridade competente; no prazo de dez



(10) dias a contar da data de sua demissão. Art. 45 – Perderá o mandato o Membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem justa causa, a três reuniões consecutivas. Das Reuniões - Art. 46 – A Diretoria, com as restrições impostas por este Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos da gestão e reunir-se-a: a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses; b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente. Art. 47 – São órgãos auxiliares da Diretoria: a) Departamento de Finanças; b) Departamento de Esporte Amador; c) Departamento Social; d) Departamento Médico; e) Departamento Jurídico; f) Departamento de Patrimônio; g) Departamento de Relações Públicas; h) Departamento de Esportes Feminino; i) Departamento Profissional. Parágrafo 1º - Havendo necessidade, o Presidente poderá criar novos Departamentos. Parágrafo 2º - Os órgãos criados com base neste artigo estão subordinados à Diretoria, cabendo ao Presidente da mesma, nomear seus respectivos Diretores e aprovar seus regimentos internos. Da Competência - Art. 48 – Compete à Diretoria: a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto; b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento penalidade aos Associados, de acordo com estabelecimento neste Estatuto. c) Admitir, licenciar e demitir funcionário do Clube; d) Promover arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas; e) Organizar anualmente e entregar ao Presidente da Assembléia Geral até o dia dez (10) do mês de janeiro relatório de sua gestão. Art. 49 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições tidas neste estatuto: a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele; b) Presidir as Reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões; c) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificações de fundos do Clube; d) Criar departamentos esportivos, sociais, recreativos, nomeando os seus respectivos diretores; e) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral; e) Apresentar anualmente a Assembléia Geral, até o fim de janeiro, o relatório das atividades do Clube, e os respectivos balanços, organizado pela seção de contabilidade, compreendendo-se a receita e despesa do exercício anterior, apresentando cópia do mesmo ao Conselho Fiscal. f) Encaminhar a Assembléia Geral, os recursos interpostos pelos sócios. g) Delegar funções ao Vice-Presidente, mediante ato expresso. h) Assinar sozinho as aberturas, movimentações e demais atos bancários necessários ao desenvolvimento do clube. Art. 50 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos. Art. 51 – Compete ao Tesoureiro: a) Ter sob sua Guarda a responsabilidade de todos os valores pertencente ao Clube; b) Responder pelo movimento da Tesouraria; c) Passar recibo das importâncias recebidas; d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas; e) Depositar em nome da Associação, em estabelecimento de crédito, ou bancário, indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas; f) Providenciar cobrança de mensalidades, advertindo os que estiverem em atraso; g) Comunicar à Diretoria, os nomes dos Associados que estiverem em atraso com as mensalidades; h) Providenciar a arrecadação da receita da Associação e fiscalizar sua aplicação. Art. 52 - Compete aos demais Diretores: a) Promover os seus departamentos e representa-los junto às entidades a que estiver ligado. Capítulo VI - Do Patrimônio – Da Receita de Despesas - Art. 53 – O Patrimônio Social é constituído de bens móveis e imóveis títulos de rendas, donativos, troféus e dinheiro, convênios, como também outros valores pertencentes ao Clube. A contabilidade do clube deverá obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo ser disponibilizada e publicada em veículo de comunicação da entidade, podendo ser jornal ou sitio digital. Parágrafo único – O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, e estas ficando disponíveis para o acesso durante todo o ano seguinte ao exercício que trata. Art. 54 – Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados, por deliberação “ad Referendum” da Assembléia Geral, para esses fins convocados. Parágrafo Único: Os troféus conquistados

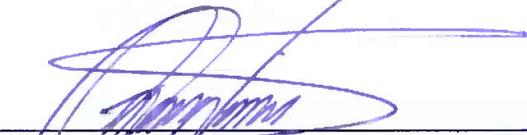


pelo Clube ou seus representantes, são inalienáveis e impenhoráveis. Art. 55 – Os bens móveis, títulos de créditos, ações e obrigações, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores mediante autorização da Assembléia Geral. Da Receita - Art. 56 – Constituir receita do Clube: a) Contribuições de todos os gêneros a que são obrigados os sócios; b) Os donativos a que tenham fins determinados; c) As rendas de bilheterias dos jogos e festas; d) Indenizações recebidas a qualquer título; d) Rateios ou subscrições destinadas às necessidades extraordinárias. e) Produtos de vendas de material esportivo e material de outra natureza; f) Produto de alugueis de dependências ou pertences do Clube, bem como de arrendamentos de serviços do mesmo; g) Qualquer outra renda eventual auferida pelo Clube, tal como exploração de comércio-indústria, compra e venda de imóveis. Despesas - Art. 57 – Constituem despesas do Clube: a) Pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do Clube; b) Os gastos eventuais devidamente autorizados; c) Os gastos com aquisição e conversão de bens materiais. CAPÍTULO VII - Da Dissolução do Clube - Art. 58 – O Clube poderá ser dissolvido somente em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta dos Membros da Assembléia Geral em reunião especialmente convocada para este fim. Parágrafo Único: Não comparecendo o número de sócios exigidos por este artigo, será convocada nova Assembléia Geral deliberar com qualquer número de sócios. Art. 59 – Dissolvida a Associação, far-se-a a liquidação dos bens que o Clube possuir, sendo o acervo social doado a uma instituição de mesmo caráter do São Gabriel Esporte Clube. Art. 60 – Os Associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita e expressamente em nome da Associação. Art. 61 – As cores da Associação serão o branco, amarelo e azul. Art. 62 – Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral. Art. 63 – O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação da Assembléia Geral e seu Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Em seguida passou-se a eleição da Diretoria. Aberta a inscrição de chapas, apenas uma foi formada com a nome SEGUIR EM FRENTE. Após apurada os votos, fica eleita a diretoria com mandato de 19.05.2023 a 19.05.2027, assim composta: **DIRETORIA** – Presidente: Antônio Soares de Oliveira Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do registro geral nº 1073169 ssp/ms, cadastrado no CPF nº 923.918.181-49, com domicílio a rua dos canários, 1519, bairro jardim gramado, São Gabriel do Oeste, MS. Vice Presidente: Josimar Cordeiro de Souza, brasileiro, divorciado, empresário, portador do registro geral nº 400612 ssp/ms, cadastrado no CPF nº 421.794.401-20, com domicílio a rua dos canários, 830 fundos, bairro jardim gramado, São Gabriel do Oeste, MS. Secretária: Luciana Aparecida Neves, brasileira, casada, recepcionista, portadora do registro geral nº 001.955. 587 ssp/ms, cadastrado no CPF nº 047.856.521-60, com domicílio a rua 25 de fevereiro, 39, bairro jardim primavera, São Gabriel do Oeste, MS. Tesoureiro: Milton Zimermann Pinto, brasileiro, União estável, profissional de educação física, portador do registro geral nº 829710 ssp/ms, cadastrado no CPF nº 262.417.810-49, com domicílio a rua Deoclecio Zamignan 1858, bairro Primo Maffissoni, São Gabriel do Oeste, MS. Diretor Esportivo: Rene dos Santos Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do registro geral nº 241.417.47 sejus-p-mt, cadastrado no CPF nº 043.892.401-02, com domicílio a rua paraná 649, centro, São Gabriel do Oeste, MS. **CONSELHO FISCAL** - TITULAR: Ivair Toreli, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do registro geral nº 373038 ssp/ms, cadastrado no CPF nº 404.491.301-34, com domicílio a rua tico tico 11, bairro fênix, São Gabriel do Oeste, MS. TITULAR: Geraldo Rolim, Brasileiro, solteiro, servidor público, portador do registro geral nº 001307978 ssp/ms, cadastrado no CPF sob o nº 007.704.671-48, com domicílio à rua castanheira 376, São Cristóvão, São Gabriel do Oeste, MS.

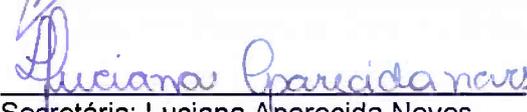
-

TITULAR: Jurandir Cordeiro de Souza, brasileiro, casado, chapeador, portador do registro geral nº 940046 ssp/ms, cadastrado no CPF nº 834.725.291-87, com domicílio a rua Pernanbuco 1409 Bairro Centro São Gabriel do Oeste, MS. SUPLENTE: Celio Roberto Souza Lopes, brasileiro, solteiro, trabalhador polivalente operador de maquinas, portador do registro geral nº 1303153 ssp/ms, cadastrado no CPF sob o nº 941.070.501-06, com domicílio á av. Tuiuiú, 393, bairro Jardim Gramado, São Gabriel do Oeste, MS.. SUPLENTE: Guilherme Clementino Furtado, brasileiro, casado, Agrônomo, portador do registro geral nº 871787 SSP/MS, cadastrado no CPF 930.641.791-87, com domicílio a Rua Espírito Santo 795 – Centro Sao Gabriel do Oeste – MS. A Assembleia aprova também que as atas da Associação serão transcritas em folhas avulsas. Foi aprovado o novo endereço a Rua dos Canários, nº 1519, Bairro Jardim Gramado, Cidade de São Gabriel do Oeste - MS. Em não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, e lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes como termo de posse.

São Gabriel do Oeste /ms 19 de maio de 2023.


Presidente: Antonio Soares de Oliveira Neto
RG: 1073169 SSP/MS

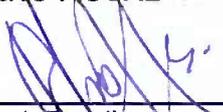

Vice Presidente: Josimar Cordeiro de Souza
RG: 400612 SSP/MS

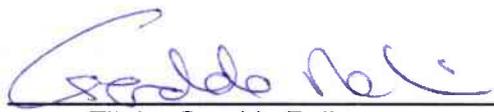

Secretária: Luciana Aparecida Neves
RG: 001.955.587 SSP/MS

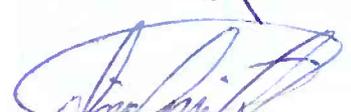

Tesoureiro: Milton Zimmermann Pinto
RG: 829710 SSP/MS


Diretor Esportivo: Rene dos Santos Silva
RG: 241.417.47 SEJUSP/MT

CONSELHO FISCAL

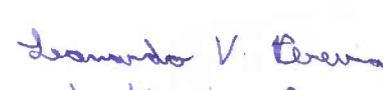

Titular: Ivair Torelli
RG: 383038 SSP/MS


Titular: Geraldo Rolim
RG: 001307978 SSP/MS


Titular: Jurandir Cordeiro de Souza
RG: 940046 SSP/MS


Suplente: Celio Roberto Souza Lopes
RG: 1303153 SSP/MS


Suplente: Guilherme Clementino Furtado
RG: 871787 SSP/MS


Leonardo Vinicius Pereira
OAB/MS 15870-B




Leonardo V. Pereira
OAB 15870-B

FIRMA

RELAÇÃO DA DIRETORIA DO SÃO GABRIEL ESPORTE CLUBE



DIRETORIA

Presidente: Antônio Soares de Oliveira Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do registro geral nº 1073169 ssp/ms, cadastrado no CPF nº 923.918.181-49, com domicílio a rua dos canários, 1519, bairro jardim gramado, São Gabriel do Oeste, MS.

Vice Presidente: Josimar Cordeiro de Souza, brasileiro, divorciado, empresário, portador do registro geral nº 400612 ssp/ms, cadastrado no CPF nº 421.794.401-20, com domicílio a rua dos canários, 830 fundos, bairro jardim gramado, São Gabriel do Oeste, MS.

Secretária: Luciana Aparecida Neves, brasileira, casada, recepcionista, portadora do registro geral nº 001.955.587 ssp/ms, cadastrado no CPF nº 047.856.521-60, com domicílio a rua 25 de fevereiro, 39, bairro jardim primavera, São Gabriel do Oeste, MS.

Tesoureiro: Milton Zimmermann Pinto, brasileiro, União estável, profissional de educação física, portador do registro geral nº 829710 ssp/ms, cadastrado no CPF nº 262.417.810-49, com domicílio a rua Deoclecio Zamignan 1858, bairro Primo Maffissoni, São Gabriel do Oeste, MS.

Diretor Esportivo: Rene dos Santos Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do registro geral nº 241.417.47 sejusp-mt, cadastrado no CPF nº 043.892.401-02, com domicílio a rua paraná 649, centro, São Gabriel do Oeste, MS.

CONSELHO FISCAL

TITULAR: Ivair Toreli, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do registro geral nº 373038 ssp/ms, cadastrado no CPF nº 404.491.301-34, com domicílio a rua tico tico 11, bairro fênix, São Gabriel do Oeste, MS.

TITULAR: Geraldo Rolim, Brasileiro, solteiro, servidor público, portador do registro geral nº 001307978 ssp/ms, cadastrado no CPF sob o nº 007.704.671-48, com domicílio á rua castanheira 376, São Cristóvão, São Gabriel do Oeste, MS.

TITULAR: Jurandir Cordeiro de Souza, brasileiro, casado, chapeador, portador do registro geral nº 940046 ssp/ms, cadastrado no CPF nº 834.725.291-87, com domicílio a rua Pernanbuco 1409 Bairro Centro São Gabriel do Oeste5W' MS

SUPLENTE: Celio Roberto Souza Lopes, brasileiro, solteiro, trabalhador polivalente operador de maquinas, portador do registro geral nº 1303153 ssp/ms, cadastrado no CPF sob o nº 941.070.501-06, com domicílio rua Osorio Rodrigues da Silva, 649, Bairro Primo Mafissoni, São Gabriel do Oeste, MS.

SUPLENTE: Guilherme Clementino Furtado, brasileiro, casado, agrônomo, portador do registro geral nº 871787 SSP/MS, cadastrado no CPF 930.641.791-87, com domicílio a Rua Espirito Santo 795 - Centro- São Gabriel do Oeste -MS